



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

A Medida Provisória nº 1.286, de 2024, fica acrescida do seguinte art.
213-A:

“Art. 213-A. A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores em exercício nos órgãos com competência sobre Previdência e Previdência Complementar nos termos do parágrafo único do art. 19 da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, aos servidores nas situações mencionadas **nos incisos I e II** e nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso V do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e aos servidores em exercício nos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.464/2017 instituiu o Bônus de Eficiência e Produtividade para Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal, vinculado ao desempenho institucional. O art. 7º da lei estabelece que o bônus é devido a todos os ativos, aposentados e pensionistas, mas o art. 12 exclui seu pagamento a servidores cedidos a outros órgãos, incluindo o Poder Legislativo, enquanto mantém o benefício para aqueles em exercício em determinadas unidades do Ministério da Fazenda e da Presidência da República.



Essa restrição gera desigualdade entre os Poderes e desestimula servidores cedidos ao Legislativo. Para corrigir essa distorção, propomos uma nova redação que garanta o pagamento do bônus a Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários cedidos a cargos de Natureza Especial ou cargos comissionados de nível DAS-4 ou superior em qualquer órgão da União. A medida segue o modelo adotado pela Advocacia-Geral da União, que permite o pagamento de honorários a servidores cedidos.

Além de promover a isonomia na carreira da Receita Federal, a proposta não cria novas despesas, pois os recursos do bônus provêm do Fundaf, conforme o Decreto nº 11.545/2023.

A emenda está alinhada com os objetivos da Medida Provisória, que busca fortalecer e valorizar as carreiras do serviço público federal. Estamos confiantes de que essa correção será acolhida pelos nobres colegas, garantindo justiça e equidade na administração pública.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

